



SECRETARIA: **SEMAFI**

PROCESSO:
CONCORRÊNCIA n°. 3/2018-00005 – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MES e EPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		OF. HOMOLOGAÇÃO Nº ____/2017	
PORTARIA Nº 001/2017	DATA: 03/02/2017	PUBLICAÇÃO: 09/02/2017	
PRESIDENTE	SECRETÁRIA	MEMBRO	
Francisca Kelrem Medeiros Nascimento	Luciana Brito Vieira	Jorge Páscoa da Silva	
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAIS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.			
DATAS E HORÁRIOS			
PUBLICAÇÃO		ABERTURA	
14/03/2018		16/04/2018	
		HORA: 09:00H	
REABERTURA			
____/____/2018		____/____/2018	
		____:____ HS	
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO, C/C 34.852-X, 34.205-X, FMS, PAB, C/C 34.844-9, FMAS, FUNDEB, FME.			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR	12/03/2018	12/03/2018	12/03/2018
PAGAR	13/03/2018	13/03/2018	13/03/2018
PUBLICAR	14/03/2018	14/03/2018	14/03/2018
Situação:	TCM/Divulgação:	TCM/Realização:	Observações:
→C.I: / / 2018	/ / 2018	/ / 2018	
→Minutar: / / 2018	/ / 2018	/ / 2018	
→ Parecer: / / 2018	/ / 2018	/ / 2018	
→ C.Interno:			
→Est. De Viabilidade. :			
PUBLICAÇÕES: Publicado no DOE + DOU + FAMEP (DOEPA)			
Assinaturas:			

PMP/ Deptº de Licitação

P/CARIMBAR, NUMERAR E RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DO PROCESSO.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO no município de Paragominas/PA, para a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR).

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Paragominas desde do ano de 2008 vem intensificando o incremento do verde em todo o seu território. Uma das ações normativas foi a instituição de um Decreto Municipal o qual propõe como meta do decêndio 12 m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, este índice é uma recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU), através das Nações Unidas para o Meio Ambiente (NUMA) como forma de mitigar os efeitos negativos do aquecimento global.

O perímetro urbano de Paragominas consolidou esta meta com a criação de Praças, Parques, e outros espaços públicos que necessitam da sua manutenção diária em decorrência dos períodos chuvosos e principalmente nos períodos secos, onde as espécies que compõem o verde oscilam entre a proliferação de espécies invasoras que criam um mau aspecto paisagístico e que se não houver a interferência do Poder Público, caracterizar-se como descaso e abandono no período chuvoso. Em outra fase, a estiagem consome todos os nutrientes e água dessas espécies, que não havendo a manutenção tecnicamente adequada levam à sua falência.

Para que haja um equilíbrio entre os 2 (dois) períodos (chuvoso e seco), os serviços objeto deste Termo de Referência são essenciais para o conforto térmico da cidade, proporcionando um bem-estar a população que assumiu a Paragominas como um município verde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas



outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.



3.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos:

3.2.1. Lixeiras – limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.

3.2.2. Bancos e assentos – limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.

3.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos – recuperação física quando estiver danificado.

3.2.4. Play-grounds – limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.

3.2.5. Academias ao ar livre – limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.

3.2.6. Quadras de esportes - limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses.

3.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.

3.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes:

3.3.1. Gramados – limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário.

3.3.2. Plantas, flores e arbustos – poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário.

3.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física).



3.3.4. Lagos e espelhos d'água – limpeza; retirada de resíduos e vegetação danosa ao meio aquático.

3.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.

3.2.5.1. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de monitoramento via GPS.

3.2.5.2. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos.

3.2.5.3. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3.3.6. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR.

4. DIMENSIONAMENTO

4.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES

4.1.1. Indicador de medição - 12m² de área verde urbana/habitante.

4.1.2. Memória de cálculo - 88.000 habitantes = 1.056.000m² ou 1,056 km² de área verde.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são:

5.1.1. Ferramentas – pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para parafusos; enxadecos; picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejam necessárias para a completa execução dos serviços.

5.1.2. Equipamentos – 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diária e noturna recobrimdo toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda;

motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/máquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços.

5.1.3. Materiais - pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços.

5.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.

5.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6. MÃO DE OBRA

6.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos:

6.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços.

6.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos serviços.

6.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante.

6.1.4. 01 (um) eletricitista e 01 (um) ajudante.

6.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante.

6.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante.

6.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.

6.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.

6.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes.

6.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados das 7h às 11h.

6.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 17h e aos sábados das 7h às 11h.



6.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro), qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá única e exclusivamente por Ordem de Serviço.

6.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta.

6.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens 6.1.1. e 6.1.2. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

6.2. Atribuições:

6.2.1. O Engenheiro Agrônomo terá as seguintes atribuições:

6.2.1.1. Acompanhar diariamente os serviços nas áreas verdes, analisando os serviços realizados, receber as ordens de serviços e verificar programação feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e assinar as medições diárias;

6.2.1.2. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando estritamente necessária, a erradicação de árvores, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes, programando de imediato, quando possível, o replantio de novas árvores para a sua substituição;

6.2.1.3. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessário, o replantio das áreas carentes, inclusive com novas árvores;

6.2.1.4. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessárias, adubações orgânicas e/ou químicas nas áreas verdes;

6.2.1.5. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida para controle de pragas e/ou doenças;

6.2.1.6. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, assistência fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxidez e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor;

6.2.1.7. Esclarecer, sempre que necessário, as dúvidas e prestar informações técnicas pertinentes à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

6.2.1.8. Acatar as orientações feitas pelo Fiscal do Contrato.

6.2.2. O Encarregado geral terá as seguintes atribuições:

6.2.2.1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

6.2.2.2. Proceder à revisão diária dos serviços executados;

6.2.2.3. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;

6.2.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;

6.2.2.5. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;

6.2.2.6. Receber, emitir e assinar documentos;

6.2.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA; equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

6.2.2.8. Acatar orientação do responsável técnico, bem como do fiscal do contrato;

6.2.2.9. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução contratual;

6.2.2.10. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas ou doenças nos jardins e levar imediatamente ao conhecimento do Responsável técnico e do fiscal do contrato;

6.2.2.11. Observar as orientações do Responsável Técnico e do fiscal do contrato;

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

7.1.1 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem a Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

7.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

7.5. As áreas dos serviços descritos nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10 por serem fixos, serão consideradas em uma única medição mensal, atendendo aos dias e horários determinados.

8. LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, incluindo os bairros Andradina, Pandolfi, Colônia do Uraim e Nagibão, conforme Mapa no Anexo I.

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A partir da assinatura do contrato, o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será dada através da expedição de Ordens de Serviços e Boletins de Medições.

10.2. A composição do valor será consolidado em metro quadrado e hora trabalhada, o qual será pago após aprovação dos Boletins de Medições.

10.3. Os serviços realizados nos pontos fixos (Parque Ambiental, Lago Verde, Horto Municipal e Praça Célio Miranda) serão contabilizados em uma única medição mensal, conforme seus respectivos dimensionamentos em metro quadrado.

10.4. Os serviços realizados pelas equipes volantes serão contabilizados diariamente, conforme o dimensionamento (em metro quadrado) das áreas onde os serviços foram realizados.

10.5. Os serviços relacionados a utilização dos caminhões pipa serão pagos por hora trabalhada.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de capacidade técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste Termo de Referência, com a cópia do contrato de prestação de serviços.

11.2. Apresentar declaração de que visitou e conhece a realidade e as dimensões de todos os locais, objeto do presente Termo de Referência.

11.3. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico. A comprovação do vínculo empregatício será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

11.3.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada;

11.3.2. Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

11.3.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.3.4. Contrato de prestação de serviços.

11.4. Registro de Inscrição válido dos Responsáveis Técnicos na respectiva entidade profissional competente.

11.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, vinculando o profissional à empresa licitante.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. Emitir "Ordem de Início dos Serviços" autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

12.1.2. Vistoriar os equipamentos citados no Item 5;

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

12.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

12.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

12.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

12.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

12.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

12.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.

12.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

12.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;



12.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

12.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

12.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

12.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

12.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



12.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

12.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

12.2.21. A Contratada será responsável pelo devido acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

12.2.22. Fica por conta da Contratada todos os materiais, equipamentos, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, com exceção dos adubos e das roçadeiras costais que serão fornecidos pela Contratante.

12.2.23. No momento em que a empresa vencedora for convocada para assinatura do Contrato, esta deve apresentar a prestação de garantia da Contratação dos serviços, conforme Parágrafo 1º Art. 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Ordem de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de anulação da homologação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretária interessada na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas as condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

13.2. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

13.4. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

13.4.1. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

13.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

13.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

13.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

14. SANÇÕES / PENALIDADES

14.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

14.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa, sendo:

14.3.2.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

14.3.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

14.3.2.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.3.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4. A **CONTRATADA** poderá ainda ser multada:

14.4.1. Pela inexecução total deste **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

14.4.2. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

14.4.3. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

14.4.4. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

14.4.5. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

14.4.6. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

14.4.7. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

14.5. As multas a que aludem o subitem 14.3.2. e item 14.4. não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções previstas em lei;

14.6. As multas previstas no subitem 14.3.2. e item 14.4. serão aplicadas após regular processo administrativo, iniciado através da notificação da **CONTRATADA** para apresentar informações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultada a apresentação de documentos e até 03 (três) testemunhas;

14.7. Se a (s) multa (s) aplicada (s) for (em) superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.8. A multa prevista no subitem 14.3.2. e item 14.4. não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação;

14.10. A sanção estabelecida no subitem 14.4.3. é de competência do Secretário Municipal de Urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.11. As sanções previstas nos subitens 14.4.3. a 14.4.6. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos administrativos:

14.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Pará e na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/1993, ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejarem seus atos.

15. DO ORÇAMENTO

15.1. Dotação orçamentária: 2017;



- 15.2. Projeto/Atividade: 2.148. Manutenção de Praças, Jardins, Feiras e Canteiros;
15.3. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
15.4. Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
15.5. Fonte de Recurso: Próprio.

*De acordo com
as cláusulas apresentadas.*

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Secretário Municipal de Urbanismo

EMERSON VASCO BARROS DA CUNHA
Engenheiro Ambiental CREA 1515634841

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180102002

ÓRGÃO : 14 Secretaria Municipal de Urbanismo
UNIDADE : 01 Secretaria de Urbanismo
PROJETO / ATIVIDADE : 2.131 Manutenção de Praças, Jardins, Feiras e Canteiros
CLASSIFICAÇÃO : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO no município de Paragominas/PA, para a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Recurso: Próprio", para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
520209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO <i>Especificação:</i> 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão. 3.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos: 3.2.1. Lixeiras - limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses. 3.2.2. Bancos e assentos - limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses. 3.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos - recuperação física quando estiver danificado. 3.2.4. Play-grounds - limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses. 3.2.5. Academias ao ar livre - limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses. 3.2.6. Quadras de esportes - limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses. 3.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos. 3.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes: 3.3.1. Gramados - limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário. 3.3.2. Plantas, flores e arbustos - poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário. 3.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física). 3.3.4. Lagos e espelhos d'água - limpeza; retirada de resíduos e vegetação danosa ao meio aquático. 3.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costais), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos. 3.2.5.1. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de	12,0000	MÊS

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180102002

Código	Descrição	Quant	Unidade
	monitoramento via GPS. 3.2.5.2. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos. 3.2.5.3. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. 3.3.6. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR. 4. DIMENSIONAMENTO 4.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES 4.1.1. Indicador de medição - 12m2 de área verde urbana/habitante. 4.1.2. Memória de cálculo - 88.000 habitantes = 1.056.000m2 ou 1,056 km2 de área verde. 5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 5.1. Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são: 5.1.1. Ferramentas - pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para parafusos; enxadecos; picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejam necessárias para a completa execução dos serviços. 5.1.2. Equipamentos - 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diurna e noturna recobrando toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda; motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/máquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços. 5.1.3. Materiais - pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços. 5.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs. 5.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE. 6. MÃO DE OBRA 6.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos: 6.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços. 6.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos serviços. 6.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante. 6.1.4. 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante. 6.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante. 6.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante. 6.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes. 6.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes. 6.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes. 6.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados das 7h às 11h. 6.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 17h e aos sábados das 7h às 11h. 6.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro), qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá única e exclusivamente por Ordem de Serviço. 6.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta. 6.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens 6.1.1. e 6.1.2. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.		



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180102002

Código Descrição

Quant Unidade

Paragominas, 02 de Janeiro de 2018



ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
RESPONSÁVEL